

# LEI MUNICIPAL Nº 3.228/2014

---

## **DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ENTRADA PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL A EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E OUTROS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.**

FAÇO SABER QUE, APÓS ESTA CÂMARA MUNICIPAL TER REJEITADO TOTALMENTE O VETO DO EXECUTIVO, EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32, INCISO III e 54, § 9º, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os Guardas Civis Municipais, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurada a gratuidade na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais, eventos esportivos e outros realizados no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

**Parágrafo único** - A gratuidade de que trata esta lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação do evento ou casa de espetáculo, por ordem de chegada dos mesmos.

**Art. 2º** - Os organizadores dos eventos mencionados nesta lei poderão manter relação de entrada dos profissionais no local do evento, para o caso de acionamento dos mesmos em situações de emergência.

**Art. 3º** - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida Goiânia, aos dias 04 do mês de Novembro do ano de 2014.**

**GUSTAVO MENDANHA MELLO**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.228/2014**

---

***PRESIDENTE***